

## **A LICENÇA-PATERNIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

Fernanda da Silva<sup>1</sup>

Izabel Preis Welter<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A família ao longo dos anos, caracteriza-se por grandes mudanças, que repercutem até os dias atuais. Com essas grandes evoluções, ocorreu a inserção da mulher no mercado de trabalho, de forma a deixar parcialmente de lado as questões domésticas.

Com a migração da mulher no mercado de trabalho os olhos dos legisladores se voltaram para a criança, surgindo, a preocupação sobre quem a cuidaria nos primeiros dias de vida, tendo em vista, que os seus genitores se encontravam agora juntos em jornada de trabalho.

Em que pese os legisladores terem previsto na Constituição licenças para os pais e para as mães, tendo as mulheres prazo de 120 dias e os homens apenas com o prazo de 5 (cinco) dias de licença, sem previsão do prazo respectivo.

Diante disso, o presente trabalho, pretende-se refletir se a discrepância apresentada entre os prazos das licenças-maternidade e paternidade violam o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

### **METODOLOGIA**

Método de abordagem: dedutivo.

Método de procedimento: histórico e analítico.

Método de técnicas de pesquisa: documental indireta.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

---

<sup>1</sup> fernandasilva69108@gmail.com.

<sup>2</sup> izabel@uceff.edu.br.

A partir do século XX, houve uma grande transformação para as mulheres, chamado de movimento feminista, foi onde as mulheres começaram a ser respeitadas e ocupar as mesmas posições sociais que os homens.<sup>3</sup>

Foi com a Constituição Federal que o direito à licença-maternidade se consolidou, ela está inserida no rol dos direitos sociais, no artigo 7º, XVIII. Nesse sentido, a proteção à maternidade foi incluída no rol dos direitos sociais.<sup>4</sup>

Então, é possível observar que a licença-paternidade não está inserida no artigo 7º, XIX, da Constituição Federal, optando o legislador, pela separação das licenças entre homens e mulheres.<sup>5</sup>

A licença-paternidade adquiriu grande importância no meio social, além desse dia que o pai ganhava para realizar o registro de nascimento da criança, também buscou garantir que o pai estivesse perto do seu núcleo familiar nesse momento especial. Com isso, o prazo da licença-paternidade foi expandido para cinco dias, com previsão constitucional, conforme artigo 10, §1º.<sup>6</sup>

Nesse sentido, analisando que o afeto e os laços entre mãe e bebê se dão durante os nove meses de gestação, após o nascimento é de extrema importância o contato com o pai, pois são nos primeiros momentos que criam os laços de amor e carinho.<sup>7</sup>

Sendo assim, é possível observar certa omissão do Estado em relação à regulamentação da licença concedida aos pais, haja vista que, em situação de nascimento de um filho, a relação de protetividade do pai está muito aquém da

---

<sup>3</sup> PADILHA, Elisângela. **Novas Estruturas Familiares**: Por uma Intervenção Mínima do Estado. 1. ed. Rio de Janeiro: Juris, 2017. p. 8.

<sup>4</sup> PADILHA, Elisângela. **Novas Estruturas Familiares**: Por uma Intervenção Mínima do Estado. 1. ed. Rio de Janeiro: Juris, 2017. p. 10.

<sup>5</sup> SPELLMANN, Samuel. **Licença-paternidade à brasileira**: Uma análise crítica do marco legal da primeira infância. Revista constituição e Garantia de Direitos. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantededireitos/article/view/10331/7304>>. Acesso em: 03 set. 2020.

<sup>6</sup> BRASIL, Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 set. 2020.

<sup>7</sup> MÜETZEMBERG, Marina de Camargo. **A licença-paternidade à luz do princípio da isonomia e do instituto de família**. IBDFAM, 2020. Disponível em: <<https://www.ibdfam.org.br/artigos/1515/A+licen%C3%A7a+paternidade+%C3%A0+luz+do+princ%C3%ADpio+da+isonomia+e+do+instituto+da+fam%C3%ADlia>>. Acesso em: 03 set. 2020.

atribuída à mãe, ficando clara que toda essa desigualdade, acaba ferindo os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana.<sup>8</sup>

## CONCLUSÃO

No presente estudo, foram analisadas as licenças-maternidade e paternidade e, diante de um confronto entre essas, foi possível constatar bastante disparidade no que tange aos períodos concedidos a cada uma delas.

Pode-se constatar um afronta ao instituto da família, no que tange à dignidade da pessoa humana sob a perspectiva da criança e ao direito/dever da presença dos pais em seus primeiros dias de vida.

Dessa maneira, é necessário uma mudança das normas concernentes a licença-paternidade, é de extrema importância sua concessão igualando a licença-maternidade, ou aumentando esse prazo, para que os pais possam aproveitar esse momento especial e criar laços afetivos com o filho recém-nascido.

## REFERÊNCIAS

PADILHA, Elisângela. **Novas Estruturas Familiares: Por uma Intervenção Mínima do Estado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Juris, 2017. p. 8.

SPELLMANN, Samuel. **Licença-paternidade à brasileira: Uma análise crítica do marco legal da primeira infância**. Revista constituição e Garantia de Direitos.

Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/10331/7304>>. Acesso em: 03 set. 2020.

FELIPE, 2000 *apud* DILL, Michele Amaral. **A importância dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono**. 2011.

---

<sup>8</sup> FELIPE, 2000 *apud* DILL, Michele Amaral. **A importância dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono**. 2011. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>>. Acesso em: 03 set. 2020.

---

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
XIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
23 de novembro de 2020

Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+do+s+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>>

. Acesso em: 03 set. 2020.